



ARPE AGÊNCIA DE
REGULAÇÃO DE
PERNAMBUCO

ANEXO I - QUESTIONÁRIO TÉCNICO PARA TOMADA DE SUBSÍDIOS

Tomada de Subsídios nº 01/2026

Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão para exploração dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco

1. APRESENTAÇÃO

A Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE torna pública a presente Tomada de Subsídios, com o objetivo de obter contribuições da sociedade, dos usuários, das concessionárias, do Poder Concedente, da comunidade acadêmica e dos demais interessados acerca da regulamentação dos procedimentos e critérios técnicos para análise e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão para exploração dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

O referido Contrato estabelece a possibilidade de revisão extraordinária das tarifas quando ocorrerem fatos capazes de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da avença, ou quando os critérios, parâmetros ou fórmulas de cálculo tarifário se revelarem inadequados para assegurar a viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da concessionária, de modo a preservar a remuneração contratualmente prevista.

Entretanto, embora o Contrato discipline, em linhas gerais, as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, não estabelece os procedimentos regulatórios necessários à sua operacionalização, remanescendo sem definição os critérios técnicos para caracterização do desequilíbrio, a metodologia de apuração e quantificação dos impactos econômico-financeiros, bem como os instrumentos regulatórios destinados à efetivação da recomposição.

Nesse contexto, a ARPE, observando os princípios da segurança jurídica, da previsibilidade regulatória, da modicidade tarifária, da eficiência econômica, da transparência e da sustentabilidade dos serviços públicos concedidos, submete à sociedade os questionamentos técnicos constantes deste Anexo, com vistas a subsidiar a elaboração de ato normativo que disciplinará os critérios para abertura, instrução e análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da Copergás, à luz das melhores práticas regulatórias nacionais e internacionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato de Concessão autoriza revisão tarifária extraordinária nas seguintes hipóteses:

14.5 – A tarifa também será revista antes desse prazo, se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

14.6 – A tarifa também será revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, conforme definidos no Anexo I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA e/ou impróprios para que esta obtenha, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento. Da mesma forma, os parâmetros e/ou critérios e/ou fórmula serão igualmente revistos.

Nesse contexto, o Contrato indica a remuneração prevista na Cláusula Sétima como parâmetro:

7. A CONCESSIONÁRIA promoverá, a seu encargo exclusivo, todas e quaisquer obras, instalação de canalizações, redes e equipamentos, nas áreas cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, segundo as taxas de retorno não inferiores a 20% (vinte por cento) ao ano, para tal considerada como a média ao longo do ano e critérios de depreciação estabelecido no presente Contrato, garantindo sempre a segurança e a justa retribuição do capital investido.

Diante dessas previsões contratuais, e da ausência de regulamentação infracontratual sobre a matéria, a ARPE submete à consulta pública as questões técnicas a seguir, organizadas por eixo temático.

3. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Para assegurar a qualidade técnica e a rastreabilidade das contribuições recebidas, solicita-se aos participantes que observem as seguintes orientações:

- Identificação: informar nome completo ou razão social, e-mail para contato e, quando aplicável, a entidade ou segmento representado (concessionária, usuário, academia, órgão público, sociedade civil).
- Estrutura da resposta: para cada contribuição, indicar o número da pergunta a que se refere, a resposta ou posicionamento técnico, a fundamentação (doutrinária, normativa, técnica ou empírica) e, sempre que possível, sugestão de redação normativa.
- Forma de envio: contribuições devem ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico ou para o e-mail ts0126equilibriocopergas@arpe.pe.gov.br, conforme instruções constantes do Aviso de Tomada de Subsídios.
- Prazo: as contribuições poderão ser apresentadas no período de 27/07/2026 (segunda-feira) às 23h59min de 17/08/2026 (segunda-feira).
- Publicidade: nos termos dos princípios da transparência e da publicidade, as contribuições recebidas serão disponibilizadas no site da Agência, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal.

4. QUESTIONÁRIO TÉCNICO

As questões a seguir estão organizadas em seis eixos temáticos, que correspondem às etapas lógicas do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro: caracterização, fatos

geradores e risco, materialidade e quantificação, revisão de parâmetros tarifários, mecanismos e incentivos, e benchmarking regulatório.

Eixo I - Caracterização do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 1.** Quais elementos e critérios objetivos devem compor a definição regulatória de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, de modo a conferir segurança jurídica e previsibilidade à sua caracterização pela ARPE?
- 2.** Quais indicadores econômico-financeiros devem ser utilizados para aferir a manutenção ou a ruptura do equilíbrio da concessionária, e com qual periodicidade tais indicadores deveriam ser apurados e monitorados?

Eixo II - Fatos Geradores e Matriz de Risco

- 3.** A regulamentação deve estabelecer classificação dos eventos ensejadores de recomposição do equilíbrio, em riscos ordinários e riscos extraordinários, não indenizáveis ou passíveis de recomposição, com alocação expressa de responsabilidade? Quais critérios devem orientar essa classificação?

Eixo III - Materialidade e Metodologia de Quantificação

- 4.** Deve ser exigida condição mínima para a abertura de processo de recomposição (grau de materialidade do desequilíbrio), de forma a evitar processos de baixa relevância econômica sem restringir indevidamente o direito ao reequilíbrio?
- 5.** Qual metodologia a ARPE deve adotar para quantificar o desequilíbrio e como essa metodologia deve distinguir, na apuração de eventual queda da taxa de retorno abaixo do patamar contratual, os efeitos decorrentes de fatores exógenos daqueles resultantes de decisões de gestão da concessionária, como investimentos que não geraram a demanda ou a receita projetada?

Eixo IV - Revisão de Parâmetros e Fórmulas Tarifárias

- 6.** Considerando as Cláusulas 14.5 e 14.6 do Contrato, quais parâmetros, critérios ou fórmulas da metodologia tarifária devem ser objeto de revisão periódica, e quais gatilhos objetivos e verificáveis deveriam ensejar essa revisão?

Eixo V - Mecanismos de Recomposição e Incentivos

- 7.** Quais mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem ser priorizados pela ARPE, e deve haver ordem de preferência entre esses instrumentos? Quais critérios técnicos devem orientar essa escolha?
- 8.** Como a regulamentação deve equilibrar o direito à recomposição com a preservação dos incentivos à eficiência da concessionária, inclusive por meio de eventual mecanismo de compartilhamento de ganhos extraordinários entre concessionária e usuários?

Eixo VI - Benchmarking Regulatório

- 9.** Quais experiências regulatórias nacionais e internacionais sobre recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão podem servir de referência para a regulamentação da ARPE, e quais de seus elementos são aplicáveis à realidade do setor de gás canalizado em Pernambuco?

Eixo VII - Contribuições Adicionais

- 10.** Há outros aspectos técnicos, metodológicos ou procedimentais que devam integrar a regulamentação da ARPE sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato

de Concessão? Justifique tecnicamente e, se possível, apresente sugestão de redação normativa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, registra-se que as contribuições recebidas nesta Tomada de Subsídios não vinculam a decisão da ARPE. As contribuições serão sistematizadas em Relatório e subsidiarão a elaboração da minuta de ato normativo que abordará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão para exploração dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco.



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Messias da Silva**, em 21/07/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90359075** e o código CRC **582044D1**.